

**MATRICULA: 11.606 DATA: 04/11/2019.**

**IMÓVEL:** Um terreno com a área de 500,00m<sup>2</sup> ( Quinhentos metros quadrados), parte desmembrada da quadra 02, Setor 02, nesta cidade de Estreito-MA, dentro dos seguintes Limites e Confrontações: Frente limita-se com a rua Castro Alves, medindo 10m00; Fundo limita-se com área remanescente, medindo 10m00; Lado Direito limita-se com Escola Municipal Jose Reinaldo Tavares, medindo 50m00; Lado esquerdo limita-se com Leonizar Lima de Oliveira, medindo 50m00.  
**PROPRIETÁRIA:** DAYNARA DE LIMA NERIS, filha de Jose Aparecido Evangelista Neris e Cristina Maria de Lima, nascida aos 09/06/2000, brasileira, solteira, maior, capaz, estudante, portadora da CI.RG. nº 52.401.749-9-2ª-SSP/SP, inscrita no CPF nº 488.678.688-02, residente e domiciliada na rua Castro Alves, 727, Alto Bonito, Estreito-MA. **Registro Anterior:** Transcrição sob nº 1.454, fls. 258 do Livro de Registro Geral nº 2A-5, desta Serventia. Eu, (aa) Sebastiana Salviano Vilar, Registradora e Notária de Imóveis subscrevi.

**R-1/11.606** - Feito em 04 de Novembro de 2019. Pôr Escritura Pública de Venda e Compra, no valor de R\$ 22.920,00 ( Vinte e dois mil, novecentos e vinte centavos), passada nesta data, nas Notas deste Cartório. A proprietária, adquiriu o imóvel constante desta matricula, por compra feita a Prefeitura Municipal de Estreito-MA, inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Jose Lopes Pereira, brasileiro, casado, servidor publico, inscrito no CPF sob nº 106.353.273-68, residente e domiciliado nesta cidade de Estreito-MA. Eu, (aa) Sebastiana Salviano Vilar, Registradora e Notária de Imóveis subscrevi.

**R-2/11.606-** Feito em 23 de Janeiro de 2020- Selo: CEDRUR031237PONAG82IVSDU7003. O imóvel constante desta matricula, foi dado em Hipoteca Cedular de 1º grau, ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, Agência de Porto Franco-MA. Cédula de Crédito Bancário nº216.2020.19.9267, no valor de R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais), com vencimento previsto para 15/02/2032, tendo Emitente/Creditado: D. L. MUNDIAL TRUCK EIRELI, por Aval: Daynara de Lima Neris. Emolumentos R\$ 2.290,70. Eu, (aa) Sebastiana Salviano Vilar, Registradora e Notária de Imóveis subscrevi. Selo: PRENOT031237W0VSM5BCR333X12. Selo: MATRIC031237BKJSSHTBXS7ZEQ19. Selo: REGAVD031237I8XBFXKHC04Z5. Selo: CEDRUR031237PONAG82IVSDU7003

**AV-3/11.606-** DATA: 16/03/2022- PROTOCOLO sob nº24.209- Primeiro Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário N° 216.2020.19.9267, emitida em 22/01/2020, no valor de R\$ 294.000,00 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil Reais), por D L MUNDIAL TRUCK EIRELI, aqui simplesmente designado EMITENTE/CREDITADO, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., aqui designado simplesmente BANCO, registrada na Serventia Extra Judicial de Imóveis, da Comarca de Estreito, Estado do Maranhão, em 23/01/2020, no Livro 2, sob nº R 2-11.606, da qual fica fazendo parte integrante para todos os fins de direito. **RETIFICAÇÃO:** O presente aditivo tem por finalidade alterar o vencimento final para 15/07/2032 e a (s) cláusula (s) abaixo do instrumento de crédito acima caracterizado, cujo valor atualizado até a data de 14/03/2022, é de R\$ 319.909,42 (Trezentos e Dezenove Mil e Novecentos e Nove Reais Quarenta e Dois Centavos), que e O EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa como dívida líquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com as modificações abaixo. **FORMA DE PAGAMENTO:** A dívida de R\$ 319.909,42 (Trezentos e Dezenove Mil e Novecentos e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos) será reembolsada em 124 (Cento e vinte e quatro), prestações mensais e sucessivas, sendo 123 (cento e vinte três) valor de R\$ 2.579,92 (Dois Mil e Quinhentos e Setenta e Nove reais Noventa e Dois Centavos) e 1 (uma), a última, no valor R\$2.579,26 (Dois Mil e Quinhentos e Setenta e Nove Reais e vinte e seis

Continua no verso

centavos), vencendo-se a primeira em 15/04//2022, e a última em 15/07/2032 obrigando-se a ainda a liquidar com a última prestação financeiras todas e quaisquer obrigações financeiras acaso remanescentes. 1- O pagamento será feito preferencialmente mediante débito na conta corrente do EMITENTE/CREDITADO mantida no BANCO, conforme a cláusula AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO, ficando, desde logo, BANCO autorizado a proceder o referido débito em conta, sem necessidade de aviso ou pré aviso ao EMITENTE/CREDITADO, que se obriga a manter, na mencionada conta, recursos suficientes para atender ao débito. 2- Se na data do vencimento da prestação, conta corrente do a EMITENTE/CREDITADO não possuir fundos suficientes para suportar o Débito do valor integral da prestação, será realizado o débito pelo valor do saldo existente, e o valor remanescente ficará em atraso, sujeito às condições estabelecidas na Cláusula ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO deste instrumento de crédito.

**OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES** - Obriga-se ainda o EMITENTE/CREDITADO a: comprovar ao Banco, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data do presente instrumento, o cumprimento da condição contratual de obrigatoriedade de averbação nas matrículas de imóveis vinculados em hipotecas referentes às construções contratação do financiamento: civis realizadas após a contratação do financiamento; b) a reconstituir no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data do presente instrumento, o fundo de liquidez que trata a cláusula CESSÃO FIDUCIÁRIA DE FUNDO DE LIQUIDEZ EM CONTA RESERVA. **TARIFAS:** O EMITENTE/CREDITADO está sujeito a cobrança da (s) seguinte (s) tarifa (s) bancária (s): tarifa de aditamento de contrato, R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais) e tarifa de estruturação de negócios, R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), na forma da tabela de tarifas vigente à época do fato gerador. **TRIBUTOS:** Na hipótese de haver incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas mobiliários (IOF) por exigência a Títulos e da legislação vigente, O Valores BANCO comunicará ao EMITENTE/CREDITADO sobre os valores pertinentes para que este efetue prontamente o seu pagamento. **AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO:** I Fica o BANCO autorizado a debitar os valores correspondentes às obrigações decorrentes deste instrumento de crédito na conta de depósitos de número 13384-0, que o EMITENTE/EDITADO mantém no BANCO, na agência Porto Franco (MA). II- Caso o reembolso integral não ocorra no vencimento pactuado, por indisponibilidade de recurso na CONTA CORRENTE do EMITENTE/CREDITADO fica o Banco autorizado a debitar valores em qualquer conta de depósitos que o EMITENTE/CREDITADO, mantiver no Banco, desde que, na oportunidade, disponha de recursos suficientes para este fim. Realizar-se-á débitos até o montante necessário para liquidação do valor em atraso, incluídos os ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO devidos na (s) data (s) em que for (em) realizado (s). **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES.** O EMITENTE/CREDITADO e os INTERVENIENTES autorizam e concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco, em conformidade com o art. 1º, § 3º, V, da Lei Complementar nº 105/01, possa: I fornecer, sempre que solicitado e com o devido repasse do dever de - sigilo: ao Tribunal de Contas da União, órgãos de controle federal, aos Ministérios Públicos, às autoridades policiais federais e estaduais, à Receita Federal do Brasil, aos Ministérios e demais órgãos estatais responsáveis pelo controle da fonte de recursos da presente operação de crédito, toda e qualquer informação, documentos ou dados relativos ao financiamento ora contratado, tais como valores de principal e saldo devedor, prazos, movimentação bancária do financiamento, prestação de serviços bancários decorrentes, garantias vinculadas, relatórios de análise e acompanhamento; II- Fornecer ao Banco Central do Brasil, para fins de composição da Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou do Sistema de Informações de Crédito (SCR) da referida autarquia e nos termos da legislação em vigor, todas as informações relativas à presente operação; III-

consultar, a seu respeito, na Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sobre todos os financiamentos de sua titularidade, mantidos no BANCO ou em qualquer outra instituição financeira. **AUTORIZAÇÃO DE ENVIO DE SMS E CORRESPONDENCIA ELETRÔNICA:** EMITENTE/CREDITADO autoriza O BANCO a enviar correspondência eletrônica, inclusive para fins de recebimento de avisos, notificações e boletos de cobrança, bem como todo e correspondência relativa ao negócio jurídico ora pactuado, ao seu celular qualquer tipo de e-mail informados ao BANCO, seja por SMS, e-mail ou aplicativos de mensagens. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O EMITENTE/CREDITADO reconhece a validade das comunicações remetidas pelo BANCO, seja física ou eletrônica, e se compromete a manter atualizado os citados dados cadastrais junto a esta instituição durante a vigência deste contrato. **DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS** - Em observância à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o BANCO está autorizado a: I- realizar o tratamento dos dados pessoais do EMITENTE/CREDITADO e/ou de seus representantes legais e dos coobrigados e intervenientes, disponíveis ou que venham a ser coletados ou recebidos pelo BANCO, utilizando essas informações de forma lícita, para os fins previstos na consecução deste instrumento de Crédito, bem como para avaliações atuariais, financeiras estatísticas e demais avaliações e usos típicos da atividade bancária; II- compartilhar os dados e informações dos titulares mencionados no inciso I desta cláusula com: a) órgãos governamentais e de controle externo, com a finalidade de atendimento a normas legais e regulamentos a que estão sujeitas as instituições financeiras; b) empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial, com a finalidade de recuperação de dívidas decorrentes deste Instrumento de Crédito; c) entidades de proteção ao crédito, com a finalidade de atender a contratos e acordos firmados pelo BANCO no âmbito do sistema de proteção ao crédito; III - publicar sua Política de Privacidade na internet, de modo que esta encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico <https://www.bnb.gov.br/privacidade>, onde podem ser localizadas informações para contato direto com a equipe do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do BANCO. **CERTIDÃO DO EMITENTE/CREDITADO-** O EMITENTE/CREDITADO está dispensado de apresentação de certidões negativas para a prática deste ato, conforme a legislação vigente. **CERTIDÃO DO (S) INTERVENIENTE (S) GARANTIDOR (ES)-** O(S) INTERVENIENTE (S) GARANTIDOR (ES) está (ão) dispensado (s) negativas para a prática deste ato, conforme a legislação vigente. **OUIDORIA DO BANCO DO NORDESTE** - A Ouvidoria do BANCO, que atende pelo número telefônico 0800-033-3033 (discagem direta gratuita), está à disposição do EMITENTE/CREDITADO e, se houver, dos intervenientes neste instrumento, nos termos da Resolução nº 4.433, de 23/07/2015, do Conselho Monetário Nacional, para prestar atendimento de última instância às suas demandas, caso não sejam solucionadas nos canais de atendimento primário, incluindo o e para atuar como canal de comunicação entre o BANCO e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos. **SAC DO BANCO DO NORDESTE** - O Serviço de Atendimento ao Consumidor do Banco, que atende pelo número telefônico 0800-728-3030 (discagem direta gratuita), está à disposição do EMITENTE/CREDITADO e, se houver, dos intervenientes neste instrumento nos termos do Decreto nº 6.523, de 31/07/2008, para resolver a demandas sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços. **RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificados todos os Termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este Aditivo passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Porto Franco/MA, 14/03/2022. Emitente/Creditado- D. L. Mundial Truck Eireli; Daynara de Lima Neris. Eu, (aa) Sebastiana Salviano Vilar, Registradora e Notária de Imóveis subscrevi. ~

Continúa no verso